

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CAP

I – IDENTIFICAÇÃO

Relato do Processo SGPe nº 3466/2025 – Solicitação de prorrogação de prazo de entrega e não aplicação de ressarcimento por 6 meses

Interessada: Andrea Oriques Santos

Origem: Coordenadoria de Desenvolvimento Humano - CDH/PROAD

Relator: Pedro Girardello da Costa

Data da Reunião: 29/04/2025

II - HISTÓRICO

O presente processo trata do pedido formulado pela servidora Andrea Oriques Santos para não aplicação do ressarcimento referente ao seu afastamento para realização de curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado), pelo prazo de até seis meses, com fundamento na antiga Resolução nº 062/2016 – CONSUNI.

A solicitação apoia-se no art. 10, §5º da Resolução nº 007/2009 – CONSUNI, com redação dada pela Resolução nº 062/2016, que previa, em caráter excepcional, a possibilidade de concessão do benefício mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação de cronograma aprovado pelo colegiado do curso.

A servidora apresentou justificativa fundamentada, acompanhada por manifestação técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (CDH), que confirma sua situação e sugere uma análise favorável ao pleito.

III - ANÁLISE

É importante salientar que, embora a Resolução nº 024/2023 – CONSUNI tenha atualmente suprimido essa possibilidade, o afastamento da servidora foi deferido antes da entrada em vigor dessa nova norma.

Destaca-se o Parecer PROJUR nº 267/2023, que analisou situação semelhante em consulta anterior da CDH, relativa aos afastamentos autorizados antes da vigência da nova Resolução nº 024/2023 – CONSUNI. Esse parecer esclarece que, em respeito ao princípio constitucional da proteção ao direito adquirido, previsto no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), as condições aplicáveis aos servidores afastados antes da alteração normativa são aquelas vigentes no momento do afastamento.

Desta forma, conforme o art. 10, §5º da Resolução nº 007/2009, alterado pela Resolução nº 062/2016 – CONSUNI, vigente à época do afastamento, estabelece-se:

"Art. 10... §5º Excepcionalmente, o servidor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano/PROAD e aprovado pelo CONSAD a não aplicação do ressarcimento

por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa."

Portanto, à luz da legislação vigente à época do afastamento e das considerações apresentadas no parecer jurídico, conclui-se que o pedido atende às exigências regulamentares pertinentes.

IV - VOTO

Dante do exposto, considerando:

- A vigência da Resolução nº 062/2016 à época da concessão do afastamento;
- A apresentação da justificativa fundamentada;
- A manifestação técnica favorável da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano;
- A proteção ao direito adquirido prevista no art. 6º da LINDB;
- E o entendimento consolidado no Parecer PROJUR nº 267/2023;

Voto favoravelmente ao deferimento do pedido de não aplicação do ressarcimento formulado pela servidora Andrea Oriques Santos, pelo prazo máximo de seis meses, nos termos da Resolução nº 062/2016 – CONSUNI.

Florianópolis, 28 de abril de 2025.

Pedro Girardello da Costa

Relator



Assinaturas do documento



Código para verificação: **88K8OJ2G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO GIRARDELLO DA COSTA (CPF: 044.XXX.579-XX) em 28/04/2025 às 11:38:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:53 e válido até 30/03/2118 - 12:47:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDM0NjZfMzQ2N18yMDI1Xzg4SzhPSjJH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00003466/2025** e o código **88K8OJ2G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Administração e Planejamento - CAP/CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 29-04-2025, após análise ao presente processo, aprovou por unanimidade, o parecer do relator, conselheiro Pedro Girardello da Costa, constante às folhas 44 à 45 dos autos.

Pedro Girardello da Costa
Presidente da CAP/CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H0D206RA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO GIRARDELLO DA COSTA (CPF: 044.XXX.579-XX) em 29/04/2025 às 18:01:07

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 09/04/2024 - 15:09:09 e válido até 09/04/2027 - 15:09:09.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDM0NjZfMzQ2N18yMDI1X0gwRDIwNIJB> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00003466/2025** e o código **H0D206RA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.